



ESTADO DE MINAS GERAIS
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM



- 3) na área da propriedade do autuado existem garimpeiros cadastrados na COOGAVARB(Cooperativa Garimpeira do Vale do rio Bagagem), tendo sido celebrado TAC - Termo de Ajustamento de Conduta - com o Ministério Público de Minas Gerais para recuperação de passivos ambientais;
- 4) pede a aplicação das atenuantes do artigo 68, incisos “ a”, “c” e “e”;
- 5) solicita também a anulação do Auto de Infração alegando não ter havido dano ao meio ambiente e caso não atendido, o parcelamento das penalidades pecuniárias em até 12(doze) vezes.

Analizando o AI e a defesa apresentada, entendemos improcedentes as alegações, considerando que:

- 1) a fiscalização comprovou funcionamento da extração no local da autuação, sendo que o autuado não juntou nenhuma prova para comprovar a paralização de suas atividades como alegado na defesa;
- 2) o fato do imóvel encontrar-se em processo judicial de inventário não exime seus sucessores da responsabilidade, pois todo imóvel, ao ter transferido sua titularidade, carrega consigo o passivo gerado pelo desrespeito às limitações e exigências ambientais;
- 3) a assinatura de TAC entre o Ministério Público de Minas Gerais e a COOGAVARB, com intuito de recuperação de passivos ambientais não evitou que durante a fiscalização realizada, fosse constatado infração à legislação ambiental, especialmente à Lei 13.199/1999;
- 4) as atenuantes do artigo 68 , incisos “a”, “c” e “e”, requeridas na defesa, também não foram comprovadas pelo autuado, não havendo assim como aplicá-las.

Quanto a solicitação de parcelamento, não há óbice desde que cumpridas os dispositivos do artigo 50, incisos I a VI do Decreto 44.844/2008.